



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1975/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0127/2014.

O presente projeto de lei, de autoria do Vereador George Hato (MDB), dispõe sobre a venda, reprodução e criação de animais domésticos no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

De acordo com a propositura ajustada pelo substitutivo da CCJLP, os estabelecimentos comerciais no município de São Paulo, destinados a venda, criação ou reprodução animal, só poderão funcionar mediante alvará de funcionamento e viabilidade de localização expedida pelo órgão municipal competente e pelo responsável técnico médico veterinário e pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária.

A licença ou alvará de funcionamento e viabilidade de localização expedidos pelo órgão municipal competente estará condicionada ao prévio cadastramento do interessado no Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - CMVS, na Confederação Brasileira de Cinofilia.

Os cães e gatos serão inteiramente responsáveis pelos gastos efetuados com o tratamento dos animais comercializados, permutados ou doados que apresentem doenças que, comprovadamente, tenham sido contraídas em razão das condições do estabelecimento.

Depreende-se da justificativa do autor que a medida se faz necessária para impedir maus tratos aos animais em estabelecimentos sem estrutura para realizar sua venda, reprodução e criação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade da propositura, nos moldes do substitutivo, em que visa adequar o projeto aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterando-se, portanto, a Lei Municipal nº 14.483/07, que disciplina o assunto tratado na propositura.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após realizadas duas audiências públicas, em 07 de junho e em 30 de agosto de 2017, emitiu parecer favorável à aprovação do projeto.

A Comissão de Administração Pública consignou voto favorável à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Em face do exposto, tendo em vista o relevante interesse público que se reveste a matéria e considerando ser necessário ajustar o texto para: (i) melhor especificar as vacinas a serem aplicadas, V-8 ou V-10 para cães e V-4 para gatos; (ii) não estipular a idade dos animais expostos à doação e sujeitos a procedimentos veterinários, e ainda; (iii) não alterar o caput do artigo 4º da Lei Municipal 14.483/2007, pois o assunto está sendo tratado especificamente outro em projeto lei (PL 550/17), aprovado em primeira discussão em 19/09/2017, a Comissão de Transito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é favorável à aprovação da propositura nos termos do substitutivo a seguir apresentado:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE
ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA
AO PROJETO DE LEI Nº 0127/14**

Altera a Lei nº 14.483, de 16 de julho de 2007, e dá outras providências.

Art. 1º O § 4º do artigo 4º, da Lei nº 14.483/07 passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Os animais expostos para doação devem estar devidamente esterilizados, vermifugados, vacinados contra a raiva e doenças espécie-específicas para cães e para gatos, devem portar RGA e chip com os respectivos atestados de saúde" (NR).

Art. 2º O artigo 8º da Lei nº 14.483/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Os estabelecimentos comerciais no município de São Paulo, destinados a venda, criação ou reprodução animal, só poderão funcionar mediante alvará de funcionamento e viabilidade de localização expedida pelo órgão municipal competente e pelo responsável técnico médico veterinário e pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Parágrafo único. A licença ou alvará de funcionamento e viabilidade de localização expedidos pelo órgão municipal competente estará condicionada ao prévio cadastramento do interessado no Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária . CMVS, na Confederação Brasileira de Cinofilia" (NR).

Art. 3º Fica incluído o § 4º no art. 18 da Lei nº 14.483/07 com a seguinte redação:

"§ 4º. Os canis e gatis serão inteiramente responsáveis pelos gastos efetuados com o tratamento dos animais comercializados, permutados ou doados que apresentem doenças que, comprovadamente, tenham sido contraídas em razão das condições do estabelecimento" (NR).

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 05/12/2018.

Senival Moura (PT) - Presidente

Adilson Amadeu (PTB)

Alessandro Guedes (PT)

George Hato (MDB)

Reginaldo Tripoli (PV) - Relator

Ricardo Teixeira (PROS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/12/2018, p. 92

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.